



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 – Centro- Felixlândia/MG.

Cep: 35794-000

Lei 1.834/2014

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecido como índice oficial de revisão geral para a Data base do exercício de 2014, dos vencimentos dos servidores efetivos, contratados, inativos, pensionistas do Poder Legislativo, o percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), como índice concedido pelo Governo Federal para correção do salário mínimo.

Art. 2º- Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas do poder Legislativo, reajuste sobre o valor dos vencimentos básicos pagos em dezembro de 2013 no percentual de 1,225% (um inteiro e duzentos e vinte e cinco milésimos por cento).

Art. 3º- Com a revisão e o reajuste concedidos, ficam atualizados no percentual de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) os vencimentos básicos pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Felixlândia.

Art. 4º - O percentual de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) será aplicado no vencimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Felixlândia, percebido no mês de dezembro/2013.

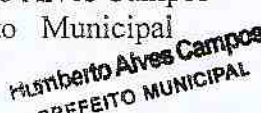
Art. 5º- Aplicado o percentual de 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento) sobre o vencimento de servidores, contratados, inativos e pensionistas, não alcançando o valor do salário mínimo vigente, fica automaticamente corrigido para esse valor os respectivos vencimentos.

Art. 6º- Para correr às despesas decorrentes desta Lei, utilizar-se-ão de dotações do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2014.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 05 de fevereiro, 2014.


Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal



Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal
